

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 09/2023

Dispõe sobre a colação de grau na graduação e revoga a Resolução Consun nº 26/2019.

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto no Regimento Geral da UPF, especificamente em seu artigo 100 e respectivos parágrafos;
- b) a necessidade de padronizar as práticas e normativas protocolares relativas à colação de grau na graduação;
- c) o direito de todos os estudantes de que o grau do estudo concluído lhes seja conferido em sintonia com a natureza solene deste ato e com os princípios que sustentam uma universidade comunitária,

Art. 1º A colação de grau é um ato oficial e solene de conclusão de curso de graduação da Universidade de Passo Fundo (UPF), que obedece a normativas específicas.

Art. 2º A colação de grau na UPF será realizada em *sessão pública institucional*, organizada pela Universidade, em suas dependências, por equipe especialmente designada pela Reitoria.

Art. 3º A equipe referência para os assuntos relacionados à colação de grau na UPF será constituída pelo/a Chefe de Gabinete do/a Reitor(a) e por funcionários vinculados às Pró-Reitorias, designados para essa atividade, que se articularão com os encarregados administrativos das Unidades Acadêmicas, para fins de operacionalização das cerimônias.

Art. 4º A colação de grau deverá desenvolver-se em ambiente solene, observando os procedimentos protocolares institucionalmente estabelecidos para a ocasião e descritos no *Manual Institucional de Formaturas*, aprovado pela Reitoria.

Art. 5º O ato de colação de grau é obrigatório para a emissão e o registro do diploma de conclusão do curso de graduação.

Art. 6º A colação de grau em *sessão pública institucional* é direito dos acadêmicos de todos os cursos de graduação – licenciaturas, bacharelados e tecnológicos, desde que:

- I - tenham realizado o procedimento de postulação da formatura no semestre de conclusão da graduação;
- II - tenham integralizado o currículo previsto pelo projeto pedagógico de seu respectivo curso, com cumprimento satisfatório e tempestivo de todos os requisitos necessários;
- III - estejam com os resultados finais dos componentes curriculares já concluídos, lançados e conferidos no sistema acadêmico por parte das Unidades Acadêmicas;
- IV - estejam em situação regular com o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade);
- V - estejam com a documentação organizada e atualizada junto à Secretaria Geral de Cursos da UPF.

Art. 7º A *sessão pública institucional* de colação de grau será realizada, no *Campus* Central, por Unidade Acadêmica, abrangendo, simultaneamente, todos os cursos vinculados, observado o limite mínimo e máximo de formandos participantes da cerimônia, conforme o espaço e as definições contidas no Manual Institucional de Formaturas.

§ 1º Se o limite mínimo de formandos definido para a viabilização da cerimônia não for alcançado, a Unidade Acadêmica deverá se articular com outra, primando pela afinidade de áreas do conhecimento, em favor da realização de *sessão pública institucional* conjunta.

§ 2º Se o limite máximo definido no que tange ao número de formandos for ultrapassado, realiza-se mais de uma sessão na mesma Unidade Acadêmica.

Art. 8º A entrega simbólica do diploma, após o grau ter sido formalmente conferido pela autoridade acadêmica, será realizada pelo/a Paraninfo/a.

§ 1º Será autorizada a entrega simbólica do diploma por um familiar do/a formando/a, maior de idade, desde que a solicitação seja encaminhada previamente à secretaria da respectiva Unidade Acadêmica, indicando o nome e o grau de parentesco.

§ 2º Caberá ao Gabinete da Reitoria orientar às Unidades Acadêmicas os procedimentos institucionais acerca da condução do protocolo com vistas ao atendimento dos casos previstos no § 1º.

Art. 9º Os discursos na *sessão pública institucional* estarão restritos às manifestações do/a Orador(a), do Paraninfo/a e do/a Presidente da solenidade – Reitora(a) ou representante, cujos pronunciamentos deverão ser de caráter institucional e limitados ao tempo máximo de cinco minutos cada.

Parágrafo único. Nas solenidades com mais de um curso, os formandos elegem o(a) Orador(a) que represente a todos, assim como os/as Paraninfos/as, indicam

um representante para realizar o pronunciamento em nome de todos os homenageados.

Art. 10. Na estrutura *multicampi*, a *sessão pública institucional* de colação de grau será realizada preferencialmente por *Campus*, reunindo todos os cursos envolvidos e garantindo-se a realização da cerimônia independentemente do número mínimo de alunos formandos.

Parágrafo único. Havendo necessidade, em vista da infraestrutura disponível, poderá ser providenciado espaço externo ao *Campus* para a realização da solenidade.

Art. 11. Em caráter de excepcionalidade, desde que por desejo dos formandos do curso, sob a liderança da respectiva comissão de formatura, a sessão pública de colação de grau poderá ocorrer em ambiente externo à Universidade, mediante contratação de empresa pela comissão de formatura, com a concordância da turma, contando, necessariamente, com o acompanhamento da Coordenação e da Direção da Unidade Acadêmica e/ou do *Campus* ao qual o curso está vinculado.

§ 1º A comissão de formatura deverá encaminhar pedido justificado à Reitoria, que fará a sua apreciação e emitirá o parecer.

§ 2º Os ritos protocolares descritos no *Manual* deverão ser criteriosamente observados.

Art. 12. Poderá haver somente uma sessão pública de colação de grau a cada semestre letivo por curso.

Art. 13. As *sessões públicas institucionais* de colação de grau serão presididas pelo/a Reitor(a) ou por pessoa por ele/a designada, com a presença de representantes dos respectivos cursos, Unidades Acadêmicas e *Campi* envolvidos.

Art. 14. A cerimônia de colação de grau será realizada em dia, horário e local previamente aprovados pela Reitoria, em consonância com o calendário acadêmico da UPF e com as Direções das Unidades Acadêmicas.

§ 1º O período de realização das sessões de colação de grau se estende, aos concluintes do primeiro semestre letivo do ano, de julho a setembro; aos do segundo semestre, de dezembro a março do ano subsequente, resguardando-se o período de férias docentes em ambas as situações.

§ 2º O agendamento das sessões de colação de grau também observará o cronograma anual de procedimentos institucionais relacionados ao Enade, quando for o caso.

21

§ 3º As sessões de colação de grau poderão ser realizadas nos turnos da manhã, tarde ou noite, de quarta a sábado, preferencialmente.

Art. 15. As normativas aqui expressas são obrigatórias para as turmas ingressantes a partir do semestre 2020/1.

Art. 16. Em atenção à necessidade de observância de um período de transição, a fim de não prejudicar situações já planejadas ou consolidadas, as turmas e/ou alunos ativos da graduação, de ingressos anteriores a 2020/1, poderão usufruir das prerrogativas estabelecidas no artigo 7º, mediante avaliação da Direção e da Reitoria.

Art. 17. O/A formando/a que estiver impossibilitado/a de comparecer à sessão pública poderá requerer à Unidade de vínculo a *colação de grau em gabinete*, em ato agendado pela Universidade, de responsabilidade da Unidade Acadêmica, com procedimentos normatizados no *Manual*.

Parágrafo único. A *colação de grau em gabinete* será realizada, preferencialmente, no *Campus Central*.

Art. 18. Não poderá colar grau, nem mesmo simbolicamente, o/a aluno/a que não estiver com sua situação acadêmica regularizada.

Art. 19. Eventuais situações sobre as quais esta Resolução e/ou o *Manual* sejam omissos serão avaliadas pela Reitoria.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução Consun nº 26/2019, a Instrução Normativa Reitoria nº 10/2019 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.
Ata nº 637.


Prof. Dra. Bernadete Maria Dalmolin
Presidente do Conselho Universitário